



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de vagas adicionais para jovens aprendizes nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a criar número adicional de vagas correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das vagas existentes nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Volta Redonda, destinadas à contratação de jovens aprendizes.

§ 1º As vagas criadas nos termos do *caput* deste artigo não implicarão redução ou substituição das vagas atualmente existentes para servidores, empregados públicos, estagiários ou outras categorias funcionais.

§ 2º O percentual mencionado deverá ser calculado com base total de cargos efetivos e comissionados ocupados na data da regulamentação da presente Lei.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas de jovem aprendiz os candidatos que atenderem simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – Idade mínima de quinze anos completos e máxima de dezessete anos;

II – Estar regularmente matriculado no ensino médio em instituição de ensino reconhecida, sendo admitidos alunos a partir do 1º ano;

III - Comprovar frequência regular e aproveitamento escolar com média mínima conforme exigência do sistema de ensino;

§ 1º A permanência do jovem aprendiz no programa dependerá de comprovação semestral de aprovação escolar dentro da média exigida pela instituição de ensino.

§ 2º O Poder Executivo poderá efetivar a contratação do jovem aprendiz, de forma prioritária, após o cumprimento da maioridade civil, conforme disponibilidade orçamentaria e conveniência administrativa.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

Art. 3º A jornada diária de trabalho do jovem aprendiz será de, no mínimo, 5 (cinco) horas e, no máximo, 6 (seis) horas, respeitando a legislação trabalhista vigente.

§ 1º O valor da remuneração será proporcional à carga horária cumprida e compatível com a natureza das atividades exercidas.

§ 2º O Município fornecerá auxílio-transporte para o deslocamento dos jovens aprendizes de forma gratuita, em parceria com o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Volta Redonda (SINDPASS), nos moldes já aplicados para os deslocamentos escolares, sem gerar ônus adicional aos cofres públicos.

Art. 4º A seleção dos jovens aprendizes será realizada por meio de entrevistas nas Subprefeituras do Município, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os critérios e procedimentos necessários para garantir a transparência, a eficiência e a equidade no processo seletivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 15 de maio de 2025

SEVERIANO DE SOUZA CÂMARA

Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Volta Redonda, a criação obrigatória de vagas adicionais para jovens aprendizes nas repartições públicas, correspondentes a 10% do total de vagas ocupadas na administração pública municipal.

A proposta tem como objetivo ampliar as oportunidades de inclusão produtiva para adolescentes em idade escolar, garantido acesso ao primeiro emprego de forma orientada, supervisionada e conciliável com o ambiente educacional.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

Ao condicionar a permanência no programa ao bom desempenho escolar e estabelecer jornada compatível com os estudos, a iniciativa reforça o vínculo entre educação e qualificação profissional, sem comprometer o rendimento acadêmico dos participantes.

Importante destacar que as vagas de jovem aprendiz serão **acrescidas** ao quantitativo já existente de cargos ou funções, não impactando a estrutura administrativa ou o número de servidores ativos, e preservando a integridade do quadro funcional da Prefeitura.

A previsão de auxílio-transporte, mediante parceria com o SINDPASS, nos moldes já adotados para os deslocamentos escolares, assegura a viabilidade econômica da proposta sem gerar encargos adicionais para o Município.

Por fim, a seleção descentralizada por meio das Subprefeituras permitirá maior capilaridade, acessibilidade e transparência no processo seletivo.

Diante do exposto, esta proposta se apresenta como relevante instrumento de fortalecimento da política pública de juventude e merecedora da aprovação pelos nobres Vereadores.

SEVERIANO DE SOUZA CÂMARA
Vereador

Prot. 1377/2025 JHA.